



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 459 - Maio/2024
Portaria - Nº 665/2024
(CEPEX/UFPI)

Teresina, 20 de Maio de 2024



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 665, DE 20 DE MAIO DE 2024

Regulamenta as normas sobre a Política Institucional de Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação da Universidade Federal do Piauí (UFPI).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições **ad referendum** do mesmo Conselho e, considerando:

- as disposições trazidas pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, considerada a Lei de Inovação Tecnológica, com as alterações realizadas pela Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, considerado o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação;

- o atendimento à Resolução Normativa nº 17, de 2006, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), que estabelece as normas que regem as modalidades de bolsas por quota no país e que determina a cada instituição manter uma Política de Iniciação Científica e em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

- a necessidade de aprimorar o gerenciamento dos Programas de Iniciação Científica (PIBIC) e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) na UFPI;

- o processo eletrônico nº 23111.023566/2024-89;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar a regulamentação da Política Institucional dos Programas de Iniciação Científica (PIBIC) e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) no âmbito da UFPI.

Art. 2º São objetivos fundamentais da Política Institucional de Iniciação Científica e Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação no âmbito da UFPI:

I - contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico e inovação;

II - despertar vocação científica e incentivar talentos potenciais entre estudantes de graduação universitária e ensino médio e técnico, mediante participação em projeto de pesquisa, orientados por pesquisador qualificado;

III - contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos estudantes na pós-graduação;

IV - estimular pesquisadores produtivos a envolverem estudantes de graduação e do ensino médio e técnico nas atividades científica, tecnológica, profissional e artístico-cultural;

V - contribuir para a formação de recursos humanos que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas no País;

VI - contribuir para a formação do cidadão pleno, com condições de participar de forma criativa e empreendedora na sua comunidade;

VII - proporcionar a aprendizagem das metodologias decorrentes da pesquisa tecnológica, bem como estimular a criatividade e o desenvolvimento de um produto tecnológico;

VIII - fortalecer o processo de disseminação das informações e conhecimentos científicos e tecnológicos básicos em âmbito local e regional;

IX - proporcionar ao bolsista, orientado por pesquisador qualificado, a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar cientificamente e da criatividade, decorrentes das condições criadas pelo confronto direto com os problemas de pesquisa.

CAPÍTULO II

DOS PROGRAMAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Art. 3º A Universidade Federal do Piauí ofertará seis Programas de Iniciação: o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC), o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica nas Ações Afirmativas (PIBIC-Af), o Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV), o Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), o Programa de Iniciação Tecnológica Voluntária (ITV) e o Programa de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM).

Parágrafo único. Os programas serão executados por meio de Edital, de preferência de lançamento anual, os quais poderão agregar mais de um Programa por Edital, conforme conveniência da unidade responsável, com o fim de facilitar o gerenciamento.

Art. 4º Os Programas de Iniciação deverão estimular a participação dos discentes por meio da concessão de bolsas, financiadas por órgãos públicos de fomento, tais como o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (FAPEPI), e empresas, além do financiamento da própria instituição.

Parágrafo único. O(a) discente, seja como bolsista ou voluntário(a), não poderá estar vinculado(a) a mais de um Programa simultaneamente.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO

Art. 5º Os Programas de Iniciação serão gerenciados pela Coordenadoria de Pesquisa e Inovação (CPESI), vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação (PROPESQI), sendo sua unidade responsável, que o exercerá com o auxílio dos seguintes Comitês Institucionais:

I - Comitê do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e Programa de Iniciação Científica Voluntária (ICV);

II - Comitê do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI) e Programa de Iniciação Tecnológica Voluntária (ITV);

III - Comitê do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM).

§ 1º Os Comitês Institucionais serão designados por meio de Portaria da PROPESQI, com período de vigência bienal.

§ 2º Os Comitês Institucionais serão constituídos por professores pesquisadores da UFPI com título de doutor, contemplados com bolsa de Produtividade em Pesquisa do CNPq, sendo um representante titular e um suplente dos três Colégios: Ciências da Vida, Humanidades e Ciências Exatas, Tecnológicas e Multidisciplinar.

§ 3º Os Comitês Institucionais serão responsáveis perante a UFPI e o CNPq pelo gerenciamento dos Programas de Iniciação, fazendo cumprir a presente Resolução e a Resolução Normativa nº 17, de 2006, do CNPq.

Art. 6º Além dos Comitês Institucionais, a CPESI contará também com o auxílio dos seguintes Comitês Externos:

I - Comitê Externo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC);

II - Comitê Externo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI);

III - Comitê Externo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica para o Ensino Médio (PIBIC-EM).

§ 1º Os Comitês Externos serão designados por meio de Portaria da PROPESQI, para atuação em cada Edital.

§ 2º Os Comitês Externos serão constituídos de membros de outras entidades, tais como instituições de ensino superior, fundações, órgãos públicos e empresas, que sejam, preferencialmente, pesquisadores bolsistas de Produtividade em Pesquisa do CNPq.

Art. 7º São atribuições da CPESI:

I - gerenciar os Programas Institucionais de Iniciação;

II - confeccionar e lançar os respectivos Editais;

III - acompanhar os processos de inscrição, distribuição e pagamento das bolsas;

IV - organizar a realização dos Seminários de Iniciação Científica (SIC) e Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SDTI).

Parágrafo único. O(a) Coordenador(a) da CPESI será o Coordenador Institucional dos Programas de Iniciação Científica e Desenvolvimento Tecnológico e Inovação.

Art. 8º São atribuições dos Comitês Institucionais:

I - auxiliar a CPESI no gerenciamento dos Programas de Iniciação;

II - participar do processo de avaliação dos projetos de pesquisa e planos de trabalho, com o auxílio do Comitê Externo, conforme disposto em Edital;

III - participar das reuniões convocadas pela CPESI para tratar dos Programas de Iniciação.

Art. 9º É atribuição do Comitê Externo participar do processo de avaliação dos projetos de pesquisa e planos de trabalho na etapa de seleção das propostas e apresentação dos resultados nos Seminários de Iniciação da UFPI, conforme estabelecido em Edital.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 10. O(a) docente que pretenda se inscrever nos Editais dos Programas de Iniciação deverá se enquadrar em uma das seguintes categorias:

I - servidor(a) ativo(a) da UFPI com título de doutor(a), com exceção das inscrições ao PIBIC-EM, cuja titularidade mínima exigida será de mestre, e que garanta permanência durante a vigência da bolsa do(a) discente;

II - servidor(a) aposentado(a) da UFPI com título de doutor(a), com exceção das inscrições ao PIBIC-EM, cuja titularidade mínima exigida será de mestre, participante do Programa de Professor Sênior – PROSÊNIOR, conforme Resolução CEPEX/UFPI nº 61, de 18 de junho de 2021, que garanta permanência durante a vigência da bolsa do(a) discente;

III - pesquisador(a) visitante, conforme Resolução CEPEX/UFPI nº 91, de 16 de junho de 2015;

IV - docente em situação de afastamento das atividades acadêmicas na UFPI, desde que o retorno às atividades ocorra até o início de vigência da bolsa;

V - servidor(a) que pretenda se afastar da UFPI, por um período inferior a três meses, considerando o período de vigência da cota de bolsa;

VI - servidor(a) cedido(a) que mantenha atividades acadêmicas na graduação e/ou pós-graduação.

Parágrafo único. O(a) servidor(a) que pretenda se inscrever nos Editais não poderá ter qualquer pendência junto aos Programas executados pela PROPESQI.

Art. 11. O(a) discente indicado(a) como bolsista deverá:

I - Nos casos do PIBIC-EM, ser discente matriculado(a) no Ensino Médio, concomitante com o Ensino Técnico ou dos Cursos Técnicos subsequentes;

II - estar cursando período acadêmico compatível com a vigência do Edital;

III - possuir perfil e desempenho acadêmico necessário para o exercício das atividades previstas para o(a) bolsista, preferencialmente com Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 7 (sete);

IV - observar princípios éticos e conflitos de interesses, sendo vedado ao(à) orientador(a) conceder bolsa a cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

V - no caso de discente selecionado(a) e indicado(a) para o PIBIC-Af, deverá ser beneficiário(a) de ação afirmativa no ingresso na UFPI;

VI - ter currículo atualizado na Plataforma **Lattes** do CNPq no ano corrente de lançamento do Edital.

Art. 12. O projeto de pesquisa para inscrição nos Editais dos Programas de Iniciação deverá atender aos seguintes requisitos:

I - estar em conformidade com a Resolução CEPEX/UFPI nº 53, de 5 de abril de 2017, que regulamenta o cadastro de projeto de pesquisa na UFPI;

II - apresentar consonância com as linhas de pesquisas dos Grupos de Pesquisa nas quais o(a) pesquisador(a) se encontra vinculado(a);

III - estar vinculado ao projeto do(a) orientador(a), de tal forma que o(a) discente indicado(a) tenha a oportunidade de participar de um processo completo e único de pesquisa;

IV - ter mérito técnico-científico e viabilidade técnica e econômica.

Parágrafo único. Para cada solicitação de bolsa, o(a) orientador(a) deve cadastrar um Plano de Trabalho diferenciado por discente, para um período de doze meses.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS PARA PARTICIPAÇÃO

Art. 13. O(a) orientador(a) participante deverá cumprir os seguintes deveres:

I - estar disponível para consultoria **ad hoc** no processo seletivo do Edital;

II - estar disponível para consultoria **ad hoc** no processo de avaliação dos resumos e/ou dos pôsteres do(a)s bolsistas e voluntário(a)s relativos ao Seminário de Iniciação, bem como estar disponível para atuar nas demais atividades que se fizerem necessárias para viabilizar a realização do Seminário;

III - manter o currículo atualizado na Plataforma **Lattes** do CNPq;

IV - estar preferencialmente cadastrado(a) como líder ou pesquisador(a) em grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa (DGP) do CNPq, certificado pela UFPI;

V - escolher e indicar, para bolsista, o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas observando princípios éticos e conflito de interesse;

VI - orientar o(a) bolsista nas distintas fases do trabalho, não sendo permitida a inclusão de coorientador(a);

VII - acompanhar o(a) bolsista nas exposições e relatórios técnicos, prepará-lo(a) para a apresentação na forma oral ou em pôster, e se fazer presente durante a apresentação no Seminário de Iniciação;

VIII - emitir no SIGAA pareceres de avaliação nos relatórios parcial e final do(a) bolsista;

IX - incluir o nome do(a) bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários, cujos resultados tiveram a participação efetiva do(a) orientando(a) e no resumo expandido resultante do trabalho do(a) orientando(a), a ser apresentado no Seminário de Iniciação, o(a) bolsista deverá ser primeiro autor(a);

X - comunicar imediatamente à CPESI o cancelamento do(a) bolsista;

XI - assegurar que o(a) bolsista anexe, junto ao Resumo Expandido, a declaração de adequação às normas de acesso ao patrimônio genético ou ao seu conhecimento tradicional associado, nos casos cabíveis;

XII - cumprir as demais obrigações estabelecidas em Edital.

§ 1º O descumprimento de quaisquer destes compromissos implicará as sanções previstas em Edital.

§ 2º O grupo de consultores **ad hoc** será constituído pelo(a)s proponentes que submeterem propostas aos Editais, devendo, dentre outras atribuições, verificar a documentação obrigatória, a planilha de produção intelectual e os planos de trabalho de outros proponentes.

§ 3º O(a) orientador(a) que não puder colaborar como **ad hoc** em quaisquer das etapas do processo seletivo deverá encaminhar justificativa ao Comitê Institucional, via **e-mail** da CPESI, para fins de análise de deliberação.

§ 4º O não cumprimento das atribuições direcionadas ao(à) orientador(a) enquanto consultor(a) **ad hoc** sem a devida justificativa poderá implicar sua desclassificação do processo seletivo.

§ 5º É possível ao(à) orientador(a) repassar a outro(a) a orientação de seu(s) bolsista(s), após aprovação da substituição pelo Comitê Institucional.

§ 6º Em casos de impedimento eventual do(a) orientador(a), a(s) bolsa(s) retorna(m) à CPESI.

Art. 14. O(a) discente indicado(a) como bolsista deverá cumprir os seguintes deveres:

I - estar recebendo apenas esta modalidade de bolsa, sendo vedado o vínculo empregatício e acumular com outros tipos de bolsas, exceto bolsa de assistência estudantil e estágio acadêmico obrigatório, desde que tenha aval do(a) orientador(a);

II - executar o Plano de Trabalho aprovado, sob a orientação do(a) orientador(a);

III - dedicar-se às atividades acadêmicas e às responsabilidades assumidas com a execução do seu Plano de Trabalho;

IV - apresentar, em caráter individual, resultados preliminares de seu Plano de Trabalho na forma dos Relatórios e Resumo Expandido, conforme estabelecido em Edital;

V - apresentar os resultados da pesquisa no Seminário de Iniciação, que deverá ser de autoria do(a) bolsista e do(a) orientador(a), sendo vedada a inclusão de outro(s/a/as) coautor(es/a/as);

VI - fazer referência à sua condição de bolsista ou discente voluntário nas publicações e trabalhos apresentados;

VII - devolver, em valores atualizados, todas as mensalidades recebidas, caso os requisitos e compromissos assumidos nesta Resolução ou em Edital não sejam cumpridos;

VIII - cumprir as demais obrigações estabelecidas em Edital.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Art. 15. As bolsas concedidas nos Programas de Iniciação a serem definidas pelo CNPq serão pagas com recursos orçamentários do CNPq e os depósitos realizados em conta corrente aberta pelo(a) bolsista exclusivamente em agência do Banco do Brasil.

Art. 16. As bolsas concedidas nos Programas de Iniciação a serem definidas pela UFPI serão pagas conforme disponibilidade orçamentária da UFPI e os depósitos realizados em conta corrente aberta pelo(a) bolsista em agências preferencialmente do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal ou Santander.

Art. 17. A premiação de reconhecimento nos Seminários de Iniciação Científica (SIC) e Seminário de Iniciação em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (SDTI) será restrita aos participantes dos respectivos Editais, por área do conhecimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da

República, justificando-se a urgência devido os prazos para entrega dos relatórios do CNPq, o qual solicita que cada instituição possua uma Política que regulamente os Programas de Iniciação Científica.

Teresina, 20 de maio de 2024



GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor